



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR COMPANHIA ABERTA

Registro na CVM nº. 01862-7 CNPJ nº. 76.484.013/0001-45

COMUNICADO AO MERCADO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR (a “Companhia”) em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº. 6.404, de 15 de janeiro de 1976, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que o seu Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2014, deliberou pela realização da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), compreendendo até 100 (cem) notas promissórias comerciais com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134” e “Notas Promissórias” respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, observados os termos da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Emissão” e “Oferta Restrita”).

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM nº 476 e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos da Instrução CVM 476.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou a Emissão das Notas Promissórias a serem distribuídas na Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com os seguintes termos e condições, detalhados e regulados por meio da emissão das Cártulas das Notas Promissórias:

Número da Emissão. A Emissão representa a 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.

Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

Quantidade de Notas Promissórias. Serão emitidas até 100 (cem) Notas Promissórias.

Data de Emissão. A Data de Emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 134 (“Data de Emissão”).

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Forma. As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão depositadas na instituição habilitada à prestação de serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias

(“Custodiante”), a ser contratada pela diretoria da Companhia, conforme a delegação de poderes deliberada nesta reunião, conforme definido no “Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação” da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”). As Notas Promissórias emitidas fisicamente circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade. Constará obrigatoriamente do endosso a cláusula “sem garantia”, conforme exigência legal.

Procedimento de Coleta de Intenções (“*Bookbuilding*”). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Notas Promissórias, organizado pelo Coordenador, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a aferição da demanda do mercado e apuração de eventual ágio ou deságio sobre o preço de subscrição das Notas Promissórias no âmbito da Oferta Restrita;

Garantias. As Notas Promissórias não contarão com aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória ou real;

Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia.

Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, as Notas Promissórias terão o prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo).

Remuneração. O Valor Nominal Unitário da Nota Promissória não será atualizado monetariamente. A Nota Promissória fará jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, ou a data do Resgate Antecipado ou, ainda, até a data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro.

Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração das Notas Promissórias. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração e eventuais encargos serão pagos, pela Companhia, na Data de Vencimento, observadas às hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado.

Este comunicado ao mercado tem caráter exclusivamente informativo e não deve ser interpretado como um material de venda de Notas Promissórias.

Curitiba, 10 de outubro de 2014.

Francisco Cesar Farah
Diretor de Relações com Investidores